



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/09/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 23/09/13.

BRUNA LOPES SENA
Assistente Jurídico - Matrícula 5308

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB-161/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS – CODEST, NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ART. 299 DA LEI 995/06.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 995, 09/10/2006, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Taiobeiras – Codest foi designada na forma da Portaria nº GAB-149/13, de 02/09/13 para cumprir as finalidades previstas no art. 298 e 299 da lei 995/06 (Plano Diretor Municipal).

CONSIDERANDO ser necessário que os trabalhos da Codest sejam conduzidos pelo Regimento Interno que deverá ser aprovado conforme estatui o parágrafo único do art. 299 da lei 995/06.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Taiobeiras – Codest, na forma do anexo único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 23 de setembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

1º REGIMENTO INTERNO – 23/09/2013

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da **Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Taiobeiras – CODEST** do Município de Taiobeiras(MG), instituído pela Lei Municipal nº 995 de 09 de outubro de 2006 (Dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável).

CAPITULO II
DEFINIÇÃO

Art. 2º A **Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Taiobeiras – CODEST**, doravante denominada CODEST, é órgão colegiado superior, com poder consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável, de composição paritária entre governo e Sociedade Civil, de caráter Permanente.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º O CODEST terá por objetivos:

- I. Coordenar as ações necessárias à implantação e monitoramento do Plano Diretor;
- II. Analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitem de avaliações específicas;
- III. Revisar e atualizar esse Plano Diretor de Desenvolvimento, sempre envolvendo a participação comunitária como disposto no Estatuto das Cidades;
- IV. Revisar e atualizar a legislação urbanística complementar, especialmente as leis de perímetro urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo e código de edificações, à luz do que aqui está estabelecido;
- V. Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto;
- VI. Acompanhar e deliberar sobre a revisão e atualização, tanto desse Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, como das legislações municipais complementares.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São atribuições da CODEST:

- I. Zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes definidos na lei 995/06 (Plano Diretor);
- II. Analisar as proposições de programas e projetos decorrentes da implementação da lei 995/06 que venham a ele ser submetidos pelo Poder Executivo ou outra instituição representativa da sociedade taiobeirense, recomendando e emitindo o seu parecer competente;
- III. Analisar e emitir pareceres com recomendações ao Poder Executivo, sobre os grandes projetos de desenvolvimento e os empreendimentos de significação propostos pela iniciativa privada ou pelas parcerias-público-privadas para implantação no Município;
- IV. Participar com informações da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO DA CODEST

Art. 5º A CODEST será composta de acordo com a Lei Municipal nº 995, de 09/10/06, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 6º A CODEST, respeitada a paridade prevista no Art. 299 da lei 995/06, terá a seguinte composição:

- I. seis representantes do Poder Público local, sendo:
 - a) quatro representantes do Poder Executivo:
 - A. um representante da área de planejamento e desenvolvimento econômico - Coordenador;
 - B. um representante da área social;
 - C. um representante da área do meio ambiente;
 - D. um representante da área de infraestrutura;
 - b) dois representantes da Câmara de Vereadores;
- II. seis representantes da comunidade, sendo:
 - a) um representante do setor comercial, indicado pela ACIT;
 - b) dois representantes dos Núcleos e comunidades rurais, indicados pelo CMDRS;
 - c) um representante do setor de serviços, indicado pelos representantes das instituições de serviços saúde e educação do Município;
 - d) dois representantes das associações comunitárias urbanas.

Art. 7º A cada Comissário efetivo corresponderá um suplente, que assumirá a vaga do membro titular, em caso de substituição.

Art. 8º. Somente serão admitidos como membros da CODEST pessoas de notório saber sobre políticas de desenvolvimento pertencentes às organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Taiobeiras.

Art. 9º. Os membros efetivos e suplentes da CODEST serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I. Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II. Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos pelas organizações constantes da lei 942, Art. 3º e indicados formalmente por ofício ao prefeito para a expedição do ato de nomeação.

Art. 10º A CODEST será presidida por um de seus Comissários, eleito entre seus membros.

Art. 11. Os Comissários que se enquadrarem nas penalidades descritas no Art. 41, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Comissários, durante o período de seis (06) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 12. A perda do mandato de Comissário somente poderá ser decretada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros Comissários presentes à reunião, com direito a voto.

Art. 13. A CODEST poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Caso ocorra à vacância do cargo de suplente dos Representantes Não-Governamentais, deverá ser convocado o segmento pertinente, para prover a ocupação do cargo vago.

Parágrafo Único. Na substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a Mesa Diretora da CODEST encaminhará ao titular da pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

Art. 15. No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente.

Art. 16. Os Comissários não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função, como serviço de natureza relevante.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 17. O mandato dos Comissários da CODEST coincidirá com o mandato do prefeito municipal, admitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DA CODEST

Art. 18. – A CODEST terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Comissões

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 19. O Plenário é um fórum máximo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, por requerimento da maioria dos Comissários ou pelo Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único. O Plenário será aberto rigorosamente no horário da convocação e terá a duração de 2 (duas) horas.

Art. 20. O Plenário será composto por todos os Comissários, representantes de entidade e órgãos previstos no art. 6º deste regimento ou por pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.

§ 1º. O *quorum* para a instalação do Plenário, será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa.

§ 2º. A tolerância para estabelecer o *quorum* será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Comissários ausentes serão considerados faltosos.

§ 3º. Suspenso o Plenário por falta de *quorum*, deverá ser marcado outro, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente da CODEST.

§ 4º. Na ausência do comissário Titular o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo comissário Suplente.

Art. 21. O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada ao final da reunião e serão publicadas no sítio da Prefeitura em <http://www.taiobeiras.mg.gov.br>, link participação popular, Codest.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Compete ao Plenário:

- I. Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de desenvolvimento e expansão urbana do município, com base no Plano Diretor Municipal;
- II. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;
- III. Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;
- IV. Debater e votar matéria em discussão;
- V. Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei Municipal nº 995, de 09/10/06 (Plano Diretor Municipal);
- VI. Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- VII. Votar eventuais substituições de órgãos e entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem este Regimento;

SEÇÃO II

Das reuniões

Art. 23. As reuniões da CODEST obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação do *quorum* para instalação dos trabalhos;
- II. Apresentação das justificativas de ausências;
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Informes, requerimentos e adendos;
- V. Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- VI. Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
- VII. Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Art. 24 - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 25. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões da CODEST.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente da CODEST e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades e CODESTs - NAE.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 26. As atas serão subscritas pelo Presidente da CODEST e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

Art. 27. A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação do plenário.

Parágrafo Único. Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pelo Secretário Executivo do NAE e, na ausência deste, também, por um secretário “*ad hoc*” nomeado pelo presidente dentre os presentes.

Art. 28. As decisões da CODEST serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 29. As sessões da CODEST serão lavradas em atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As decisões tomadas pelo CODEST, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por **RESOLUÇÃO**, assinada pelo presidente, numerada sequencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

§ 2º As Resoluções baixadas pelo CODEST deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação, controle e arquivamento.
- II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades;
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades, devendo, ainda, ter assinatura do presidente em cada página.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria da CODEST será composta por:

- I. Presidente;
- II. 1º Secretário;

§ 1º. A Diretoria será eleita ou aclamada conforme votação ou aclamação decidida em Plenário, sendo que todos os Comissários titulares poderão votar e serem votados;

§ 2º. Será considerado eleito ou aclamado para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos ou a manifestação favorável do plenário, observando-se o princípio da paridade;

§ 3º. Somente os Comissários titulares poderão candidatar-se a cargos na Diretoria;

§ 4º. Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Comissários Titulares;

§ 5º. A Presidência da CODEST, objetivando a igualdade de oportunidades, será alternada em cada mandato, iniciando-se pelo Presidente eleito, representativo de entidades Governamentais ou Não-Governamentais e, assim, sucessivamente;

§ 6º. A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente, para encaminhar as resoluções da CODEST, sendo que, de todos os Plenários, serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. Representar e defender os interesses da CODEST perante os poderes públicos e a sociedade;
- II. Dirigir o CODEST de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- IV. Elaborar a pauta do dia.

Art. 32. Compete ao Presidente da CODEST:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CODEST;
- II. Representar o CODEST ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao 1º Secretário;
- III. Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V. Despachar expedientes da CODEST, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação da CODEST;
- VI. Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário da CODEST;
- VII. Fixar com os demais membros da CODEST o calendário de reuniões;
- VIII. Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- IX. Assinar e, juntamente com o Secretário Executivo do NAE, se responsabilizar, pelos documentos e livros da CODEST;
- X. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XI. Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros Comissários;
- XII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário da Diretoria da CODEST:

- I. Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo do NAE;
- II. Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao CODEST;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V. Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- VI. Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VII. Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;
- VIII. Preparar o relatório mensal e anual das atividades da CODEST;
- IX. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 34. O CODEST contará com o apoio operacional do Secretário Executivo do Núcleo de Apoio a Conselho e Entidades (NAE), designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A Secretaria Executiva do NAE ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao CODEST, e estará subordinada à Presidência e ao Plenário da CODEST nos atos da comissão;

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva do NAE relativamente às funções da CODEST:

- I. Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento da CODEST;
- II. Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- III. Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- IV. Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;

Art. 36. O mandato da Diretoria da CODEST será de dois (02) anos.

Seção IV DAS COMISSÕES

Art. 37. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades da CODEST.

§ 1º. Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Comissários efetivos.

§ 2º. As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência, idoneidade e saber para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 38. Constitui objetivos dos grupos temáticos da CODEST:

- I. Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento da política desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras e acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável;
- II. Atuar, em conjunto com o CODEST, nas deliberações do Plenário;
- III. Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Comissário do segmento, para apresentação e discussão em plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras e acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável, observando o seguinte:
- a) Havendo vacância nas Comissões Setoriais do CODEST deverá convocar uma assembléia entre o segmento para providenciar a substituição;
 - b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais serão compostas por Representantes e/ou usuários das Entidades.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COMISSÁRIOS

Art. 39. São direitos dos Comissários da CODEST:

- I. Tomar parte em todas as reuniões da CODEST, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III. Comparecer, anualmente, a pelo menos duas reuniões ordinárias da CODEST realizadas a cada 2 (dois) meses e acatar as suas deliberações, somente para o suplente;
- IV. Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V. Prestigiar o CODEST, por todos os meios ou alcance e promove-lo entre os seus componentes;
- VI. Sugerir alterações no regimento interno;
- VII. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras e do acompanhamento da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável Municipal;
- VIII. Votar e ser votado para os cargos da CODEST;
- IX. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- X. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de desenvolvimento e de expansão urbana e de Planos Diretores de Desenvolvimento sustentáveis.

Art. 40. São deveres dos Comissários:

- I. Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;
- II. Votar as proposições apresentadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante ao tema objeto da CODEST;
- IV. Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações da CODEST;
- V. Justificar as ausências em reuniões da CODEST.
- VI. Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

Art. 41. Qualquer dos Comissários titulares que faltarem sem justificativa expressa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As Entidades ou Órgãos serão informados pelo CODEST, por escrito, sobre a frequência do Comissário, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Os direitos e deveres dos Comissários da CODEST, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, os Comissários terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos de atuação no desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras e de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável, visando ao levantamento de informações e documentos pertinentes ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. - O registro das entidades e seus programas deverão ser feitos em impresso próprio, a ser fornecido pelo CODEST, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 44. As despesas decorrentes da participação dos Comissários, em atividades extra regimentais de interesse da CODEST, se fora do Município de Taiobeiras, serão custeadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados em conjunto, pelo Plenário, pelo Presidente e pelo 1º Secretária da CODEST.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário.

Taiobeiras (MG), 23 de setembro de 2013.

[NOME DO PRESIDENTE]
Presidente